

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



EDITAL N ° 120/2010 - GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com base na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Lei Complementar n.º 121, de 29 de agosto de 2007, na Autorização Governamental exarada no Protocolo n.º 10.653.817-4 e considerando:

- I. o dever constitucional do Estado de ofertar escolaridade básica à população;
- II. a necessidade de suprir os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual com Professores Regentes, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal;
- III. a urgência e a necessidade de contratar professores substitutos para as áreas de atuação nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV. que a urgência se justifica pela necessidade de manter a regularidade na oferta da Educação Básica; e
- V. que por se tratar de Serviço Público essencial, o Estado não pode deixar de cumprir seus compromissos com a Comunidade Paranaense, resolve

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital, que estabelece instruções especiais, destinadas à realização de **Processo de Seleção Simplificado – PSS para Professor Substituto nas Áreas de Atuação das Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, visando compor Banco de Reserva para futuras contratações nos termos da Lei Complementar n.º 108/05.

1 Das Disposições Preliminares

- 1.1 O Processo de Seleção Simplificado - PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes nos municípios



especificados no subitem 3.6, nos casos previstos no inciso VI, do art. 2.º, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

- 1.2 As aulas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento com professores efetivos, adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, definidas em legislação específica.

2 Do Regime Jurídico

- 2.1 A Contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e na Lei Complementar n.º 121, de 29 de agosto de 2007.
- 2.2 O Contrato terá prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade.

3 Das Inscrições

- 3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via Internet no site: www.grhs.pr.gov.br, da Secretaria de Estado da Educação, no período de **27/12/2010 a 12/01/2011**.
- 3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário, informando seus dados pessoais e endereço.
- 3.3 O candidato poderá inscrever-se:
- a) no NRE de Curitiba;
 - b) nos demais NREs, em até dois municípios do mesmo Núcleo Regional da Educação.
- 3.4 O candidato deverá preencher uma inscrição para cada Município.
- 3.5 Ao finalizar a inscrição o candidato deverá imprimir o(s) Comprovante(s) de Inscrição(ões).
- 3.6 As inscrições de que trata este Edital serão realizadas, exclusivamente, para os Municípios de Curitiba, Cambé, Londrina, Maringá e Umuarama, para vagas relacionadas às séries/anos iniciais do Ensino Fundamental.



3.7 No momento em que o candidato classificado for chamado para assumir aulas, deverá comprovar as informações prestadas no ato da inscrição, apresentando ao funcionário do NRE pelo qual se inscreveu ou Documentador Escolar ou Assistente de Área, original e cópia dos documentos relacionados no item 5, juntamente com o(s) comprovante(s) de inscrição(ões), nos locais, datas e horários estabelecidos pelos NREs.

3.7.1 Não há a necessidade de encaminhamento prévio da documentação, que será apresentada apenas no momento da contratação.

3.7.2 O candidato poderá nomear Procurador Legal caso não possa comparecer para entrega da documentação.

3.8 Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, são de inteira responsabilidade do candidato.

3.9 Alterações na inscrição serão possíveis durante o período de inscrição. Porém, após imprimir o Comprovante de Inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações efetuadas.

4 Dos Requisitos para Inscrição

4.1 Para inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado - PSS, para atuação nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

- 4.1.1 ter nacionalidade brasileira ou portuguesa com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no País;
- 4.1.2 ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
- 4.1.3 ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em Lei;
- 4.1.4 estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 4.1.5 Escolaridade:
 - a) ter concluído Curso Superior em Pedagogia, com Habilitação específica para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou de Alfabetização; ou
 - b) ter concluído Curso Normal Superior; ou



- c) ter concluído Curso de Nível Médio com Habilitação em Magistério; ou
- d) ter concluído Curso Superior em Pedagogia, qualquer Habilitação, mais curso de Magistério, em Nível Médio.

5 Dos Documentos de Comprovação

5.1 Os candidatos classificados, quando chamados pelos NREs para contratação, deverão comparecer nos locais indicados pelos NREs, portando comprovante da documentação correspondente à titulação informada na inscrição:

- a) Diploma registrado, acompanhado de Histórico Escolar ou Certidão de Conclusão do Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar e/ou;
- b) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Magistério, do Nível Médio, acompanhado de Histórico Escolar.

5.2 Para a Comprovação de Tempo de Serviço em atividade específica de Docência, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Para o Tempo de Serviço prestado aos Municípios e a outros Estados:
 - Certidão de Tempo de Serviço – para professores efetivos;
 - Certidão de Tempo de Serviço, acompanhada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS – para professores não efetivos.
- b) Para o Tempo de Serviço trabalhado na Rede Particular de Ensino:
 - CTPS, especificando, por meio de Declaração do contratante, o tempo exercido como professor.

5.2.1 Quando utilizada, a CTPS, esta deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do Contrato de Trabalho.

5.2.2 É desnecessária a Comprovação de Tempo de Serviço, trabalhado na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná, que será feita,



automaticamente, pela SEED com dados constantes no Sistema SAE, inseridos até a data de formalização do pagamento da folha de novembro de 2010.

5.2.3 Não será considerado, para a pontuação, o Tempo de Serviço já contado para a Aposentadoria, bem como o Tempo de Serviço Paralelo.

5.3 Para Comprovação do Aperfeiçoamento Profissional serão aceitos os seguintes documentos:

a) Diploma registrado ou Certidão de Conclusão de Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar, desde que diferente daquele utilizado no requisito “Escolaridade”, constante no item 4. As Habilitações originárias de mesmo Curso de Licenciatura não poderão ser utilizadas para pontuação no subitem 6.5.

b) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós – Graduação em Nível de Especialização, com Carga-Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, na Área do Magistério, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente.

5.4 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas, em hipótese alguma.

6 Da Avaliação

6.1 O PSS consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referentes à Escolaridade, aos Títulos de Aperfeiçoamento Profissional e ao Tempo de Serviço.

6.2 Na Avaliação, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando-se os itens referentes à Habilitação, ao Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional.

6.3 A pontuação pela Habilitação, observado o disposto no subitem 4.1.5, será atribuída conforme especificado abaixo, sendo permitida a pontuação em apenas um dos itens, **com limite de 70 (setenta) pontos**:



- a) candidato licenciado em Pedagogia, qualquer Habilitação, mais Curso de Magistério, no Nível Médio; ou licenciado em Pedagogia com Habilitação nas Séries Iniciais; ou detentor de Curso Normal Superior – 70 (setenta) pontos. **LP**
- b) candidato com Curso de Magistério ou de Formação de Docente, em Nível Médio – 30 (trinta) pontos. **NL**

6.4 Na pontuação pelo **Tempo de Serviço** prestado como Docente, serão considerados os últimos 15 (quinze) anos, até a data de 31/12/2010, com limite de 15 (quinze) pontos, observado o subitem 5.2.

6.5 A pontuação pelo Aperfeiçoamento Profissional, observado o disposto no subitem 5.3, terá o limite de 15 (quinze) pontos:

- a) Curso Superior de Licenciatura Plena, exceto o utilizado nas alíneas “a” e “d” do subitem 4.1.5 – 5 (cinco) pontos;
- b) Curso Superior de Licenciatura Curta – 3(três) pontos;
- c) outro Curso Superior, exceto o utilizado nas letras “a” e “d” do subitem 4.1.5 – 2 (dois) pontos;
- d) Curso de Pós – Graduação – 5 (cinco) pontos.

7 Da Classificação e Divulgação

7.1 A Classificação dos Candidatos será feita por município ou setor de inscrição.

7.1.1 Os candidatos serão listados de acordo com a Habilitação, seguida da Pontuação Final.

7.2 Em caso de igualdade de pontuação terá preferência o candidato que:

- a) maior Tempo de Serviço em Docência na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- b) maior idade.

7.3 O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado no **dia 17/01/2011** em Diário Oficial, no site: <www.dioe.pr.gov.br>, em Edital próprio, afixado nas sedes dos NREs, nas Sedes de Documentação Escolar e na Internet, no site: <www.grhs.pr.gov.br>.



7.4 Será de responsabilidade dos NREs o levantamento das vagas, bem como a elaboração de Edital específico para sua divulgação.

8 Dos Recursos

8.1 O candidato poderá interpor Recurso contra a Classificação nas 24 horas após a divulgação da Lista de Classificação na Internet, no site: <www.grhs.pr.gov.br>.

8.2 Os Recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no NRE para o qual se inscreveu, não sendo consideradas as reclamações verbais.

8.3 Os Recursos serão analisados por Comissão Especial, formalmente designada pelo NRE, que emitirá Parecer Conclusivo.

8.5 Após análise dos Recursos, a Classificação Final será publicada na Internet, no site: <www.grhs.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Estado, no site: <www.dioe.pr.gov.br>.

9 Da Contratação

9.1 A Distribuição das Aulas será por município de inscrição, em Sessão Pública, coordenada pelo Documentador Escolar de cada município, e nos Municípios-Sede de Núcleo, pelos Coordenadores de Recursos Humanos de cada NRE.

9.1.1 No NRE de Curitiba, a Sessão Pública será realizada nos setores e coordenada pelos Assistentes de Área.

9.2 No decorrer do Ano Letivo, os candidatos classificados serão convocados por Edital Específico, no qual deverá constar o município, o estabelecimento e as vagas, bem como data, horário e local da Sessão Pública em que essas vagas serão ofertadas.

9.3 Quando convocado para a Contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por Médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da Contratação.

9.4 No ato de sua Contratação o candidato deverá preencher Ficha de Acúmulo de Cargo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



9.5 Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do Contrato no NRE, ou Documentação Escolar do Município ou Setor.

9.6 Para fins de Contratação, o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme exigência estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 2.704, de 27 de outubro de 1972.

9.7 O Contrato de Trabalho será estabelecido nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 18/05/2005, e Lei Complementar n.º 121, de 29/08/2007, em Regime Especial, e para uma Carga-Horária semanal de até 40 (quarenta) horas, de acordo com a necessidade.

9.8 Para a contratação, deverá ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a compatibilidade de horário das aulas com outra atividade que o candidato possa exercer.

9.9 A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no art. 10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

10 Das Disposições Gerais

10.1 A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.

10.2 Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.

10.3 O candidato será eliminado da Lista de Classificação, se nos últimos dois anos, tiver se enquadrado em uma das situações:

- a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo;
- b) Rescisão Contratual, após Sindicância;
- c) Rescisão Contratual em Regime Especial por ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado, e demais situações previstas nos artigos 279 e 285 e



nos incisos da Lei n.º 6174/70, precedido de Sindicância, em conformidade com o estatuído nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 108/2005;

- d) Demissão pelo Governador do Estado do Paraná ou pelo Paranaeducação, por Justa Causa.
- e) Não receber pontuação, neste PSS.

10.4 No chamamento de Professores, para distribuição de aulas, será respeitada, rigorosamente, a ordem de Classificação, sendo que o candidato que não estiver presente na Sessão Pública para escolha de vaga, ou que não tiver interesse pela vaga ofertada, será colocado no final da Lista.

10.5 Caso o candidato não comprove as informações prestadas por ocasião da inscrição, não será contratado neste momento, devendo permanecer no final da lista.

10.6 Nas hipóteses 10.4 e 10.5, a vaga aberta será destinada para o próximo candidato.

10.7 É de responsabilidade do candidato manter atualizado, no NRE, seu endereço e número de telefone.

10.8 O candidato classificado que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da Lista de Classificação e assinará Termo de Desistência.

10.9 Os candidatos que possuem débitos com os Cofres Públicos deverão restituir esses valores ao Tesouro do Estado, através de GRPR, ou terão descontadas essas dívidas em Folha de Pagamento, se contratados.

10.10 Não se efetivará a Contratação se esta implicar em Acúmulo Ilegal de Cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

10. O Processo de Seleção Simplificado, disciplinado por este Edital, tem validade até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



10.12 Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial, da Secretaria de Estado da Educação, designada para este fim.

Curitiba, 23 de dezembro de 2010.

Altevir Rocha de Andrade
Secretária de Estado da Educação

GRHS-vidotti